



## **PROVIMENTO N.º 387/2020-CGJ/AM**

Dispõe sobre a transmissão de informações ao Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (SIRC) pelas serventias extrajudiciais de registro civil das pessoas naturais do Amazonas e sua fiscalização.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º , I, II e III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º , I e III, e 236, § 1º , da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a obrigação dos notários e registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** as normas do art. 41 da Lei nº 11.977/2009 e do Decreto n. 8.270/2014, que instituiu o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC;

**CONSIDERANDO** as normas do Provimento nº 46, de 16/06/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça que dispõe sobre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC;

**CONSIDERANDO** o avanço tecnológico, a informatização e a implementação de sistemas eletrônicos compartilhados e de sistema de registro eletrônico que possibilitam a realização das atividades notariais e de registro mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação;

**CONSIDERANDO** as inovações legais trazidas pelo art. 68 da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 13.846/2019, que estabeleceu novos prazos para a prestação de informações ao SIRC pelas serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais;

**CONSIDERANDO** que o SIRC não é uma ferramenta exclusiva do INSS



e tem como finalidade o apoio à formulação de políticas públicas em diversas áreas de atuação do Poder Executivo Federal, devendo ser fornecidas todas as informações, previstas em lei, como de repasse obrigatório aos órgãos públicos, constantes do registro civil de pessoas naturais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação n.º 40 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar às serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais a observância do prazo de 1 (um) dia útil estabelecido pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para remessa ao INSS pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), ou por outro meio que venha a substituí-lo, da relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.

**Parágrafo Único.** As serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais localizadas em municípios que não dispõem de provedor de conexão com a internet ou de qualquer meio de acesso à internet poderão remeter ao sistema as informações de que trata o caput em até 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 2º.** Devem ser remetidas ao sistema pelas serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais todas as informações, previstas em lei, como de repasse obrigatório aos órgãos públicos, constantes do registro civil de pessoas naturais, por meio do sistema informatizado de transmissão eletrônica de dados.

**Art. 3º.** Incumbe aos magistrados corregedores permanentes das serventias extrajudiciais, em atuação conjunta com a Corregedoria-Geral de Justiça, a fiscalização do cumprimento dos prazos fixados em lei, bem como do integral fornecimento das informações disponíveis no registro pelas serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais.

**Art. 4º.** A inobservância das regras constantes deste Provimento, bem



como o descumprimento reiterado dos prazos de transmissão das informações ao SIRC, sujeitarão os responsáveis pelas serventias às sanções previstas na Lei n.º 8.935/1994, bem como àquelas previstas no Provimento n.º 278/2016 deste órgão.

**Art. 5º.** As comunicações remetidas pelo órgão do INSS e recebidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, a respeito do descumprimento da transmissão de informações ao SIRC, serão comunicadas de forma mensal pela Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais aos juízes corregedores permanentes, para as finalidades do presente provimento, sem necessidade de atuação processual.

**Art. 6º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 17 de dezembro de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
(assinado digitalmente)